



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 258/2013

“Altera os dispositivos relacionados á licença maternidade, da Seção IV, art. 95 á 98, do Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Lei Municipal nº 32/93”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 95 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 32/93, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 95 - A servidora gestante, mediante manifestação do médico ginecologista-obstetra assistente, será licenciada sem prejuízo da remuneração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

§ 1º - O laudo médico determinará a data de início da licença a ser concedida à gestante.

§ 2º - É garantido à servidora, durante a gravidez, sem prejuízo da remuneração:

I - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anterior exercida, logo após o retorno ao serviço;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

II – dispensa de horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

§ 3º - Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias no artigo anterior, contados da data do parto

§ 4º - No caso de natimorto, óbito de recém-nato ou aborto, a servidora reassumirá suas funções decorridos 30 (trinta) dias do evento.

Art. 2º - O art. 96 da Lei Municipal nº 32/93, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 96 - É assegurado ao servidor público pelo nascimento ou adoção de filho, o direito a licença-partenidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 3º - O art. 97 e seus parágrafos ficam revogados na sua integralidade:

Art. 4º - O art. 98 da Lei Municipal nº 32/93, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando seus incisos e parágrafos, revogando o seu respectivo parágrafo único:

Art. 98- A servidora ou servidor que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança farão jus à licença-maternidade, observando os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias corridos quando se tratar de criança até um ano de idade;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

II – 120 (cento e vinte dias) corridos quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade;

III – 60 (sessenta) dias corridos quando se tratar de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade;

IV – 30 (trinta) dias corridos quando se tratar de criança a partir de oito anos de idade até 12 (doze) anos incompletos;

§ 1º - Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 2º - O benefício de que se trata este artigo será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

§ 3º - Tratando-se de adoção por casais de união homoafetivas estáveis, sendo ambos servidores públicos municipais, apenas 01 (um) dos adotantes fará jus ao benefício de que se trata este artigo.

Art. 5º - Ficam acrescentados os art. 98A, art. 98B e art.98C na Lei Municipal nº 32/93:

Art. 98A- A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com administração municipal, também fará jus aos benefícios previsto nesta Lei, nas mesmas condições da servidora ocupante de cargo efetivo.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 98B - Os pedidos de licença de que se trata esta Lei, para fins de obtenção de concessão do direito, serão encaminhados à Secretária onde a servidora é lotada.

Art. 98C - A licença maternidade concedida à servidora obedecerão a às regras adotadas pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo a casos anteriores.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.

EDSON HUGO MANUERIA
Prefeito Municipal